CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 9 de Março de 1977 *

Conclui que o Tribunal responda que os produtos descritos na primeira questão deferida pelo Bundesfinanzhof nunca relevaram da posição 15.13 da pac e que, consequentemente, a segunda questão perde o seu objecto.

* Língua original: inglês.